



PROCESSO Nº 53/08

PROTOCOLO Nº 9.549.327-0

PARECER Nº 299/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 29/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Sesi Paraná – Ensino Médio, Município de Cascavel, mantido pelo Sesi – Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 919/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Sesi Paraná - Ensino Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 .

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 200 a 206).

3. No plano de documentação a instituição apresenta:

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 184)
- Certidão Positiva do Trabalho (fls. 180)
- Certidão Positiva (1ª a 4ª varas) da Fazenda – execução Estado e Município (fls. 184)
- Certidão Negativa de Crédito e Documentos de Dívida para Protesto (fls. 186)
- Certidão Positiva – Vara Cível e Vara de Registros Públicos e Carta Precatória (fls. 190)



PROCESSO Nº 53/08

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 183)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 185)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 186)
- Certidão Negativa de Crédito e Documentos de Dívida para Protesto (fls. 191)
- Certidão Positiva – Vara Cível e Vara de Registros Públicos e Carta Precatória (fls. 192)

Ressalte-se que, à folha 211, consta despacho da Assessoria Jurídica – SEED, nos seguintes termos: “ (...) entende essa Assessoria Jurídica não haver óbice legal, o que se refere ao quesito das certidões, para o deferimento do pedido de reconhecimento”.

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 145 a 178).

3.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 10 a 25)

b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 38 a 40)

c) licença sanitária (fls. 194)

d) alvará de licença (fls. 196)

e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 198)

f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 205)

g) Matriz Curricular (fls. 43)

3.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 53/08

NRE: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL					
ESTABELECIMENTO: 03591 - SESI PARANA, C - E MEDIO ENT MANTENEDORA: SESI							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORT. E LITERATURA	5	5	4		
		ARTE ✓	2	1	1		
		EDUCACAO FISICA	2	2	2		
N A C I D O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	3		
		FISICA	2	2	3		
		QUIMICA	2	3	3		
		BIOLOGIA	2	2	3		
C O M U M	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2		
		GEOGRAFIA	2	2	2		
		FILOSOFIA ✓	1	1	1		
		SOCIOLOGIA ✓	1	1	1		
		SUB-TOTAL	25	25	25		
P D	L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL PSICOLOGIA DESENHO GEOMETRICO	L.E.M.-INGLES	2	2	2		
		L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2		
		PSICOLOGIA	1	1	1		
		DESENHO GEOMETRICO	1	1	1		
		SUB-TOTAL	6	6	6		
TOTAL GERAL		31	31	31			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

Matriz Curricular

3.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 53/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Juliana M. S. Balko Morgan	Língua Portuguesa	Letras: Port. Inglês
Denise Vergara de Souza	Arte	Educação Artística
Valdemar Augusto de Souza	Educação Física	Educação Física
Marciel Garbin	Matemática Desenho Geométrico	Matemática
Valério Uliano	*Física Química	Matemática, Química e Especialização em Física
Levy S. Sanches Rodrigues	Biologia	Ciências Biológicas
Vladimir José de Medeiros	História	História
Adriana Cristina Debona	Geografia	Geografia
Fabiana de Jesús Benetti	Filosofia	Filosofia
Thaís Damaris da Rocha	Sociologia	Ciências Sociais
Elizane Ferreira	LEM - Inglês	Letras: Port. Inglês
Ana Laura A. Queiróz	LEM - Espanhol	Letras: Port. Espanhol
Lourivaldo Barcos Garcia	Psicologia	Psicologia

* Apresentar professor com habilitação específica.

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 594/07 (fls. 201), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 207), Parecer nº - CEF/SEED (fls. 3214/07) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Sesi Paraná – Ensino Médio, Município de Cascavel, mantido pelo SESI Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



PROCESSO Nº 53/08

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.